



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 009 DE Agosto DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXI DO ART. 3º DA LEI Nº 25, DE 2013, E O ART. 153 DA LEI Nº 54, DE 2015.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

**Art. 1º** O inciso XXXI do art. 3º da lei nº 25, de 14 de outubro de 2013, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

.....  
XXXI – homologar os acordos de conversão do valor multa aplicada por infrações administrativas em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente. (NR)

**Art. 2º** O art. 153 da lei nº 54, de 23 de setembro de 2015, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 153. Contra as decisões proferidas em primeira instância cabe recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, para o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que decidirá em segunda e última instância administrativa. (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei ora apresentado visa a alterar dispositivos da Lei nº 25/2013 e da Lei nº 54/2015, com o objetivo de modificar, em um ponto específico, a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e a competência do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Nesse intento, o Projeto propõe a alteração da redação do inciso XXXI, do art. 3º, da Lei nº 25/2013, para retirar a atribuição de julgamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado criado para fins estritamente de controle social voltado ao meio ambiente, mas sem qualquer perfil técnico para promover julgamentos que envolvem a complexa questão de apuração de infrações contra o meio ambiente.

Em substituição da função julgadora, a nova redação do citado inciso XXXI atribui ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a competência para homologar os acordos de conversão de penalidades pecuniárias em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, o que uma tarefa mais condizente como o papel legal e social desempenhado pelo CMMA. Medida semelhante foi tomada em âmbito federal, em que, a partir da vigência da Lei nº 11.941/2009, o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA foi substituído pela figura de um julgador singular.

De outro lado, o Projeto também altera o art. 153 da Lei nº 54/2015 para atribuir ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a competência legal de julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância, relativamente a processos de apuração de infrações ambientais, dado que o Secretário Municipal, com o auxílio do seu apoio jurídico, possui melhores condições técnicas para analisar matérias dessa natureza.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

É importante esclarecer que a presente proposta foi discutida e debatida juntamente com representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, os quais se manifestaram pela aprovação da proposta legal.

Portanto, espera-se o apoio necessário dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

**MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos